



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.522, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o 'Prêmio de Professor do Ano' na Rede Municipal de Educação no âmbito de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Santo Antônio da Patrulha o 'Prêmio de Professor do Ano' na Rede Municipal de Educação.

Art. 2.º O 'Prêmio de Professor do Ano' terá como objetivo fundamental a valorização do Professor da Rede Municipal de Educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 3.º- O 'Professor do Ano' será escolhido entre Professores e Direção de cada Unidade Municipal de Ensino pelos critérios estabelecidos no Artigo 4º da presente Lei, sendo vedada a indicação de 'Professor do Ano' por duas vezes seguidas.

Art. 4.º- Os critérios de avaliação do 'Professor do Ano' serão os determinados pela Direção, CPM e Conselho Escolar de cada Escola em que o Professor leciona dentro dos seguintes requisitos:

- I - Empenho na função;
- II - Dedicação em Sala de Aula; e
- III - Criatividade.



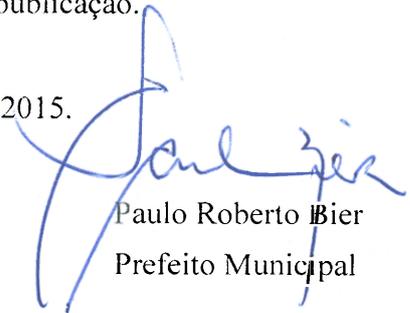
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Para concorrer ao 'Prêmio de Professor do Ano', o mesmo não pode ter falta injustificada no ano letivo.

Art. 5.º A entrega da premiação ocorrerá em Solenidade Especial na Sede da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha na semana do Dia do Professor, dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de dezembro de 2015.



Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração